



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº **277** /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, que adote a iniciativa de Projeto de Lei que cria a Agência Especial de Regulação da Saúde, objetivando a fiscalização dos serviços prestados aos usuários pelos planos de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

No momento de contratar um plano de saúde, tudo parece maravilhoso. As propagandas transmitem a ideia de que assinado o contrato, a tranquilidade e segurança do consumidor e de seus familiares está garantida. Na prática, no entanto, não é bem assim. Quando mais se precisa, o acesso a tratamentos, medicamentos, exames, procedimentos médicos e internações é negado pelos mais variados argumentos.

À guisa de exemplo, tem-se que mesmo após a entrada em vigor da nova lei do Rol de Procedimentos (Lei 14.454/2022), as operadoras de planos de saúde continuam negando a cobertura de medicamentos para tratamento de diversas doenças, especialmente câncer, autoimunes, hepatite C, entre outras. Por isso, pacientes seguem tendo que recorrer à judicialização após a negativa das operadoras.

Precisa de um instrumento regulador que estabeleça regras claras. A finalidade é a de atender o interesse dos usuários nos serviços prestados pelos planos de saúde, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços à saúde submetidos à sua competência. A agência exercerá, sem prejuízo de outras atividades, a fiscalização dos serviços prestados aos usuários pelos planos de saúde no âmbito do Estado, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

A Agência Especial de Regulação da Saúde terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - Assegurar a adequada prestação dos serviços à saúde pelos planos de saúde, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, fiscalizando-os;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários dos serviços dos planos de saúde no âmbito do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento, controle, normatização, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;

III - Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos dos planos de saúde, podendo, para tanto, determinar diligências e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnicos, econômico, contábil, financeiro, operacional dos serviços prestados pelos planos de saúde, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

V - Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos planos de saúde, estimulando a constante melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - Deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

VII - Dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre planos de saúde e usuários;

VIII - Encaminhar à Secretaria Estadual de Saúde as reclamações dos usuários, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

IX - Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

X - Atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços dos planos de saúde, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XI - Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses; XII - Incentivar estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços prestados pelos planos de saúde;

XIII - Buscar a modicidade para os usuários dos planos de saúde;

XIV - Elaborar o seu regulamento interno;

XV - Praticar outros atos relacionados com sua finalidade;

XVI - Apresentar a sua estrutura operacional;

XVII - Apresentar a sua estrutura organizacional com ouvidoria;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

XVIII – Disponibilizar meios e canais de comunicação para reclamações dos usuários;

XIXI - Apresentar a sua dotação orçamentária;

XIXII – analisar os reajustes dos planos de saúde quanto aos aumentos abusivos bem como as cobranças pelos atendimentos dos serviços médico hospitalar, aplicando os dispositivos da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 30 de setembro de 2023.

SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto